



Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

CMEO - PROJETO DE RESOLUÇÃO 59-11/2021

Abertura: **23 de novembro de 2021 (terça-feira) às 16:27:26 hs**

Interessado: **ADRIANO MEIRELES DA PAZ**

Assunto: **PROJETO DE RESOLUÇÃO**

Unidade: **CMEO - Diretoria Legislativa**

Súmula/Objeto:

EMENTA:

Altera os incisos I e II, do art. 7º da Resolução nº 071, de 26 de junho de 2014, que “Dispõe sobre a concessão, o procedimento e a prestação de contas de diárias e passagens no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências”.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	CMEO - Diretoria Legislativa	CMEO - Plenário	24/11/2021 08:32:40	25/11/2021 10:35:55
2	CMEO - Plenário	CMEO - Comissões Permanentes	26/11/2021 08:32:11	29/11/2021 07:19:38

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 11	23/11/2021	1	2	191408
2	Projeto de Resolução 11	23/11/2021	3	3	191427
3	Despacho Integrado 1	24/11/2021	1	6	191884
4	Despacho Integrado 2	26/11/2021	1	7	193584
5	Resolução nº 071, de 26.07.2021 - Concessão de diárias	29/11/2021	5	8	194028
6	Memorando nº 01/2021/PROJUR/CMEO - Estudos e pesquisas	29/11/2021	11	13	194376



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
59-11/2021

No dia 23 de novembro de 2021 às 16:27 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 59-11/2021 o presente processo, através de ADRIANO MEIRELES DA PAZ, referente a PROJETO DE RESOLUÇÃO (738) com a finalidade de:

EMENTA:

Altera os incisos I e II, do art. 7º da Resolução nº 071, de 26 de junho de 2014, que Dispõe sobre a concessão, o procedimento e a prestação de contas de diárias e passagens no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Elze Margareth Moreno Mamedes
CMEO - Diretoria Legislativa

Rua Vale Formoso, nº 1896 Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia
Tel: (69) 3481-2837 - 3481-2407 E-mail: camaraespigao@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **Elze Margareth Moreno Mamedes, Diretora Legislativa**, em 23/11/2021 às 16:29, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **191408** e o código verificador **4BF5CAEE**.

Referência: [Processo nº 59-11/2021](#).

Docto ID: 191408 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2021.

Ato da Mesa nº 19/2021

Altera os incisos I e II, do art. 7º da Resolução nº 071, de 26 de junho de 2014, que Dispõe sobre a concessão, o procedimento e a prestação de contas de diárias e passagens no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 132 do Regimento Interno.

Resolve:

Art. 1º O inciso I, do art. 7º da Resolução nº 071, de 26 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.7º (...)

I - Vereadores: R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais);

II Servidores: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais);

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 23 de novembro de 2021.

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Resolução nº 015/2021, de autoria da Mesa Diretora, que trata do seguinte: *Altera dispositivos da Resolução nº 071, de 26 de junho de 2014, que Dispõe sobre a concessão, o procedimento e a prestação de contas de diárias e passagens no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.*

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo readequar a atual legislação existente sobre regulamentação de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal, vez que o valor da diária fora fixado há mais de sete anos, através da Resolução nº 071, de 26 de junho de 2014.

Cumpre-nos informar que a Procuradoria Jurídica desta Câmara encaminhou para conhecimento desta Presidência, através do Memorando nº 01/2021/PROJUR/CMEO, documentos/pesquisas constando os cálculos e pesquisas do valor da diária praticado em 08 (oito) câmaras municipais, as quais serviram de parâmetro para atualização dos respectivos valores.

Vale destacar que se encontram anexados à proposição os cálculos da correção feitas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), que resultou na atualização do valor unitário aproximado de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) para Vereadores e R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta) para Servidores.

Assim, o Projeto de Resolução faz-se necessário em razão dos preços de todos os segmentos terem sido majorados, sendo que o valor das diárias não faz face ao preço do mercado oferecido.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Senhores para aprovação do presente Projeto de Resolução.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO., 23 de novembro de 2021.

ADRIANO MEIRELES DA PAZ
Presidente

SIRINEU WUTK RAMLOW
Vice-Presidente

COSMO DE NOVAES FERREIRA
1º Secretário

ADÃO SALVATICO
2º Secretário

Rua Vale Formoso, nº 1896 Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia
Tel: (69) 3481-2837 - 3481-2407 E-mail: camaraespigao@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Adriano Meireles da Paz, Presidente da Câmara Municipal**, em 24/11/2021 às 08:38, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cosmo de Novaes Ferreira, Vereador**, em 24/11/2021 às 08:47, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sirineu Wutk Ramlow, Vereador**, em 24/11/2021 às 11:42, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adão Salvatico, Presidente da CLJRF e Membro da CFO**, em 25/11/2021 às 10:20, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **191427** e o código verificador **7AD0F057**.

Referência: [Processo nº 59-11/2021](#).

Docto ID: 191427 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
59-11/2021

Interessado: **ADRIANO MEIRELES DA PAZ**
Assunto: **PROJETO DE RESOLUÇÃO**

Data/Hora: **24/11/2021 08:32:40**
Origem: **CMEO - Diretoria Legislativa (152)**
Destino: **CMEO - Plenário (179)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue o Projeto de Resolução nº 011/2021, proposto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal para o EXPEDIENTE da 10ª Sessão Extraordinária a realizar-se dia 24/11/2021 para conhecimento público e envio aos setores de competência.

(Assinado Eletronicamente)

Rua Vale Formoso, nº 1896 Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia
Tel: (69) 3481-2837 - 3481-2407 E-mail: camaraespigao@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **Elze Margareth Moreno Mamedes, Diretora Legislativa**, em 24/11/2021 às 08:37, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **191884** e o código verificador **827F2465**.

Referência: [Processo nº 59-11/2021](#).

Docto ID: 191884 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
59-11/2021

Interessado: **ADRIANO MEIRELES DA PAZ**
Assunto: **PROJETO DE RESOLUÇÃO**

Data/Hora: **26/11/2021 08:32:11**
Origem: **CMEO - Plenário (179)**
Destino: **CMEO - Comissões Permanentes (180)**
Finalidade: **()**

Despacho:

O Projeto de Resolução nº 011/2021, de autoria da Mesa Diretora, foi lido para conhecimento público na 10ª Sessão Extraordinária realizada no dia 24/11/2021. Segue para análise das Comissões Permanentes.

(Assinado Eletronicamente)

Rua Vale Formoso, nº 1896 Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia
Tel: (69) 3481-2837 - 3481-2407 E-mail: camaraespigao@espigaodoeste.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Gaede Barbosa Lins, Agente Administrativo**, em 26/11/2021 às 08:32, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elze Margareth Moreno Mamedes, Diretora Legislativa**, em 29/11/2021 às 07:17, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **193584** e o código verificador **BCDD6AFF**.

Referência: [Processo nº 59-11/2021](#).

Docto ID: 193584 v1

RESOLUÇÃO Nº 071/2014

Dispõe sobre a concessão, o procedimento e a prestação de contas de diárias e passagens no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO que a administração pública submete-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no Art. 37 da Constituição Federal, bem como aos do planejamento e controle, consagrados pelo Decreto nº 200/67, e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar regras gerais para a concessão de diárias e passagens no âmbito do Poder Legislativo,

RESOLVE:

Art. 1.º O Vereador ou servidor do Poder Legislativo que se deslocar, a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que tenha exercício para outro ponto do território nacional fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, além das respectivas passagens ou disponibilização de transporte, na forma prevista nesta Resolução.

Art. 2.º A concessão e o pagamento das diárias pressupõem obrigatoriamente:

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com interesse público;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função gratificada ou do cargo em comissão;

III – autorização da concessão de diárias pelo Presidente, ou quem por ele designado, devendo a respectiva proposta observar o modelo constante no Anexo I desta Resolução; e

IV – publicação do ato concessivo no Portal da Transparência da Câmara Municipal;



Art. 3.º Aplicam-se as normas da presente Resolução às hipóteses de deslocamento para participação de capacitação profissional como: cursos, palestras, seminários e congressos promovidos por entidades das áreas profissionais pertinentes, verificando-se, nesses casos, a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público.

Art. 4.º As diárias, incluindo-se a data de partida e a chegada, destinam-se a indenizar o Vereador ou servidor das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º A solicitação da viagem deverá ser realizada, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º O deslocamento com início na sexta-feira, bem como as diárias que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificados, condicionada a autorização de pagamento à aceitação da justificativa pela Presidência da Câmara ou por autoridade por ela designada.

§ 3º Na hipótese em que seja comprovada a necessidade de afastamento por período superior ao previsto, e desde que autorizada sua prorrogação pela Presidência ou por autoridade legalmente autorizada, os Vereadores ou servidores farão jus às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 4º Serão de inteira responsabilidade do Vereador ou servidor, eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamentos, quando não autorizados.

Art. 5.º O ato de concessão de diárias conterá o nome do Vereador ou servidor, cargo/função ocupado, origem/destino, atividade a ser desenvolvida, período de afastamento, quantidade das diárias, meio de transporte, indicação, se for o caso, de que será fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública, informando o cargo/função a ser utilizado como referência para o cálculo do valor das diárias.

Art. 6.º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade de exercício, incluindo-se o dia de partida e o de chegada.

Art. 7.º Ficam estipulados os seguintes valores para as diárias, observando-se os seguintes critérios:

I – Vereadores: R\$ 368,00 (trezentos e sessenta e oito reais);

II – Servidores: R\$ 312,00 (trezentos e doze reais);

§ 1º. Valor integral quando o deslocamento importar pernoite fora da localidade de exercício;

§ 2º – Quando a viagem for para fora do estado, as diárias serão pagas em dobro;



§ 3º – metade do valor da diária;

- a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da localidade do exercício;
- b) quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública; e
- c) no dia de retorno à localidade de exercício, salvo se esse ocorrer por meio de transporte cujo embarque esteja previsto para após as 15h.

Art. 8.º A prestação de contas do uso das diárias, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contados do retorno, integrará o mesmo processo da concessão, devendo ser observado o modelo próprio constante no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. Não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante do cartão de embarque, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:

I – certificado de participação em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados: e

II – declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente.

Art. 9.º As diárias recebidas e não utilizadas pelo Vereador ou servidor, inclusive aquelas decorrentes de cancelamento de evento ou treinamento, serão devolvidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da comunicação de cancelamento do evento ou treinamento.

Parágrafo único. Ocorrendo adiamento da viagem em prazo superior a 15 (quinze) dias, o Vereador ou servidor devolverá as diárias e os bilhetes das passagens, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da informação do adiamento do evento ou treinamento que poderá se feita por qualquer meio de comunicação.

Art. 10. Não havendo restituição do valor das diárias no prazo devido ficará o Vereador ou servidor sujeito a devolver os valores recebidos mediante desconto em folha de pagamento que será realizado, preferencialmente, no respectivo mês em curso, ou então, no mês subsequente, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

Art.11. Concluído o procedimento de concessão e pagamento das diárias, o Vereador ou servidor fará juntada da prestação de contas que será analisada pelo Controle Interno da Câmara Municipal, o qual posteriormente submeterá o relatório à apreciação do Presidente ou a quem for delegado, para fins de homologação da despesa, baixa do registro e arquivamento dos autos.



Parágrafo único. O Setor de Finanças realizará o controle dos procedimentos inerentes às devoluções das diárias não utilizadas pelos Vereadores ou servidores, bem como das prestações de contas e das baixas de responsabilidade.

Art. 12. Os valores constantes desta Resolução, quando necessário, serão reajustados mediante estudo técnico de cotação de preços.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a *Resolução da Presidência nº 011/2004, de 27 de dezembro de 2004.*

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO., 26 de junho de 2014.

Eliotério Valério Campos
Presidente





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE – RONDÔNIA

MEMORANDO nº 01/2021/PROJUR/CMEO

Espigão do Oeste/RO, 09 de fevereiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

ADRIANO MEIRELES DA PAZ

Presidente da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO

Assunto: Encaminha estudos referente a perdas inflacionárias do valor unitário das diárias da Câmara Municipal de Espigão.

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, considerando as preocupações dessa Presidência com a defasagem do valor unitário estabelecido para as diárias da Câmara Municipal de Espigão, o qual já conta quase 07 (sete) anos desde que fora fixado (junho/2014), é o presente para encaminhar a Vossa Excelência cálculos e pesquisas de valores realizados por esta Procuradoria, conforme documentos anexos, a fim de viabilizar possível atualização de valores, se for o caso, de maneira a atender às necessidades da Câmara Municipal.

Dos estudos realizados, percebe-se que, ao se aplicar os índices de inflação comumente utilizados pelo IBGE (IPCA e INPC) sobre os valores da diária de servidores (R\$ 312,00), ter-se-ia o valor unitário atualizado em torno de **R\$ 440,00** (quatrocentos e quarenta reais). Seguindo o mesmo raciocínio quanto aos Vereadores, o valor da diária atualizado pelos índices de inflação oficiais já mencionados ficaria em aproximadamente **R\$ 520,00** (quinhentos e vinte reais).

Segue anexa pesquisa realizada no dia 05/02/2021, a qual mostra o valor da diária praticado em 08 (oito) câmaras municipais, quais sejam, Pimenta Bueno, Cacoal, Ji-Paraná, Guajará-Mirim, Nova Brasilândia, Presidente Médici, Jaru e Vilhena, para conhecimento e análise.

Por fim, na hipótese de atualização do valor da diária, também poderá haver, a critério da Mesa Diretora e demais membros da Câmara Municipal, eventual análise e discussão quanto à viabilidade ou não da equiparação dos valores de diária entre vereadores e servidores do Poder Legislativo, isto é, a adoção de valor único.

Segue anexa a Resolução nº 71, de 26 de junho de 2014, que trata da questão das diárias no âmbito deste Poder Legislativo, para análise.

Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos, à disposição.

Sem mais,

Respeitosamente,

Claudevon Martins Alves

Procurador Jurídico

Câmara Municipal de Espigão do Oeste



Valores de diária praticados por algumas Câmaras Municipais de Rondônia

(Pesquisa realizada via internet no dia 05/02/2021)

Câmara Municipal de **Pimenta Bueno** = R\$ 400,00 – Fonte: Empenho 444/2020

Câmara Municipal de **Cacoal** = R\$ 368,00 – Fonte: Empenho 40/2021

Câmara Municipal de **Ji-Paraná** = R\$ 400,00 – Fonte: Empenho 10/2021

Câmara Municipal de **Guajará-Mirim** = R\$ 450,00 - Fonte: PORTARIA Nº. 052-CMGM/19 Em 14 de março de 2019

Câmara Municipal de **Nova Brasilândia** = R\$ 440,00 – Fonte: Empenho 22/2021

Câmara Municipal de **Presidente Médici** = R\$ 547,14 – Fonte: Empenho 206/2020

Câmara Municipal de **Jaru** = R\$ 400,00 – Fonte: RESOLUÇÃO Nº 236/CMJ/2019 DE 22 ABRIL DE 2019

Câmara Municipal de **Vilhena** = R\$ 562,50 – Fonte: Empenho 220/2020. (Resolução nº 013, de 7 de fevereiro de 2018 = R\$450,00)

Os valores se referem à diária utilizada para viagens dentro do Estado de Rondônia.

Ao que tudo indica, os valores praticados já estão em vigor há vários anos nas câmaras municipais acima pesquisadas.



Claudevon Martins Alves

Procurador Jurídico

Câmara Municipal de Espigão do Oeste



Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	06/2014
Data final	12/2020
Valor nominal	R\$ 312,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,41040580
Valor percentual correspondente	41,040580 %
Valor corrigido na data final	R\$ 440,05 (REAL)





Calculadora do cidadão

Acesso público
09/02/2021 - 13:39

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	06/2014
Data final	12/2020
Valor nominal	R\$ 312,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,41554680
Valor percentual correspondente	41,554680 %
Valor corrigido na data final	R\$ 441,65 (REAL)



Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	06/2014
Data final	12/2020
Valor nominal	R\$ 368,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,41040580
Valor percentual correspondente	41,040580 %
Valor corrigido na data final	R\$ 519,03 (REAL)





Calculadora do cidadão

Acesso público
05/02/2021 - 10:07

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	06/2014
Data final	12/2020
Valor nominal	R\$ 368,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,41554680
Valor percentual correspondente	41,554680 %
Valor corrigido na data final	R\$ 520,92 (REAL)



RESOLUÇÃO Nº 071/2014

Dispõe sobre a concessão, o procedimento e a prestação de contas de diárias e passagens no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO que a administração pública submete-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no Art. 37 da Constituição Federal, bem como aos do planejamento e controle, consagrados pelo Decreto nº 200/67, e

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar regras gerais para a concessão de diárias e passagens no âmbito do Poder Legislativo,

RESOLVE:

Art. 1.º O Vereador ou servidor do Poder Legislativo que se deslocar, a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que tenha exercício para outro ponto do território nacional fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, além das respectivas passagens ou disponibilização de transporte, na forma prevista nesta Resolução.

Art. 2.º A concessão e o pagamento das diárias pressupõem obrigatoriamente:

- I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com interesse público;
- II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função gratificada ou do cargo em comissão;
- III – autorização da concessão de diárias pelo Presidente, ou quem por ele designado, devendo a respectiva proposta observar o modelo constante no Anexo I desta Resolução; e
- IV – publicação do ato concessivo no Portal da Transparência da Câmara Municipal;



Art. 3.º Aplicam-se as normas da presente Resolução às hipóteses de deslocamento para participação de capacitação profissional como: cursos, palestras, seminários e congressos promovidos por entidades das áreas profissionais pertinentes, verificando-se, nesses casos, a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público.

Art. 4.º As diárias, incluindo-se a data de partida e a chegada, destinam-se a indenizar o Vereador ou servidor das despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 1º A solicitação da viagem deverá ser realizada, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º O deslocamento com início na sexta-feira, bem como as diárias que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificados, condicionada a autorização de pagamento à aceitação da justificativa pela Presidência da Câmara ou por autoridade por ela designada.

§ 3º Na hipótese em que seja comprovada a necessidade de afastamento por período superior ao previsto, e desde que autorizada sua prorrogação pela Presidência ou por autoridade legalmente autorizada, os Vereadores ou servidores farão jus às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 4º Serão de inteira responsabilidade do Vereador ou servidor, eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamentos, quando não autorizados.

Art. 5.º O ato de concessão de diárias conterà o nome do Vereador ou servidor, cargo/função ocupado, origem/destino, atividade a ser desenvolvida, período de afastamento, quantidade das diárias, meio de transporte, indicação, se for o caso, de que será fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública, informando o cargo/função a ser utilizado como referência para o cálculo do valor das diárias.

Art. 6.º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade de exercício, incluindo-se o dia de partida e o de chegada.

Art. 7.º Ficam estipulados os seguintes valores para as diárias, observando-se os seguintes critérios:

I – Vereadores: R\$ 368,00 (trezentos e sessenta e oito reais);

II – Servidores: R\$ 312,00 (trezentos e doze reais);

§ 1º. Valor integral quando o deslocamento importar pernoite fora da localidade de exercício;

§ 2º – Quando a viagem for para fora do estado, as diárias serão pagas em dobro;



§ 3º – metade do valor da diária;

- a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da localidade do exercício;
- b) quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública; e
- c) no dia de retorno à localidade de exercício, salvo se esse ocorrer por meio de transporte cujo embarque esteja previsto para após as 15h.

Art. 8.º A prestação de contas do uso das diárias, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contados do retorno, integrará o mesmo processo da concessão, devendo ser observado o modelo próprio constante no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. Não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante do cartão de embarque, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita por quaisquer das seguintes formas:

I – certificado de participação em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados: e

II – declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente.

Art. 9.º As diárias recebidas e não utilizadas pelo Vereador ou servidor, inclusive aquelas decorrentes de cancelamento de evento ou treinamento, serão devolvidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da comunicação de cancelamento do evento ou treinamento.

Parágrafo único. Ocorrendo adiamento da viagem em prazo superior a 15 (quinze) dias, o Vereador ou servidor devolverá as diárias e os bilhetes das passagens, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da informação do adiamento do evento ou treinamento que poderá se feita por qualquer meio de comunicação.

Art. 10. Não havendo restituição do valor das diárias no prazo devido ficará o Vereador ou servidor sujeito a devolver os valores recebidos mediante desconto em folha de pagamento que será realizado, preferencialmente, no respectivo mês em curso, ou então, no mês subsequente, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

Art.11. Concluído o procedimento de concessão e pagamento das diárias, o Vereador ou servidor fará juntada da prestação de contas que será analisada pelo Controle Interno da Câmara Municipal, o qual posteriormente submeterá o relatório à apreciação do Presidente ou a quem for delegado, para fins de homologação da despesa, baixa do registro e arquivamento dos autos.



Parágrafo único. O Setor de Finanças realizará o controle dos procedimentos inerentes às devoluções das diárias não utilizadas pelos Vereadores ou servidores, bem como das prestações de contas e das baixas de responsabilidade.

Art. 12. Os valores constantes desta Resolução, quando necessário, serão reajustados mediante estudo técnico de cotação de preços.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a *Resolução da Presidência nº 011/2004, de 27 de dezembro de 2004.*

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO., 26 de junho de 2014.

Eliotério Valério Campos
Presidente



